



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS**

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.593.111/0001-14**

**LEI Nº 1.675 DE 09 DE AGOSTO DE 2017**

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1668 DE 12 DE JUNHO DE 2017 QUE INSTITUI OS FERIADOS MUNICIPAIS DE ABADIA DOS DOURADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito do Município de Abadia dos Dourados, Estado de Minas Gerais, com fundamento nos incisos I e III do art. 70, da Lei Orgânica do Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O art. 1º da lei municipal nº. 1668 de 12 de junho de 2017 que institui os feriados municipais de Abadia dos Dourados e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** - Ficam instituídos como feriados municipais, o dia seguinte ao feriado de Corpus Christi, em comemoração a Festa do Peão de Abadia dos Dourados; dia 15 de agosto, em comemoração a Festa de Louvor a Nossa Senhora de Abadia; dia 27 de dezembro em comemoração ao aniversário da Cidade e 1º de julho como dia do Rio Dourados, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Abadia dos Dourados, 09 de agosto de 2017.

  
**WANDERLEI LEMES SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**